



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF/Nº037/PRES/CPI-IFT

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

Para SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO – Campo Grande
A/c Sr. João Gilberto Gonçalves Filho
Rua Barão do Rio Branco, 1079 – Centro,
Campo Grande/MS CEP 79002-173

Ilustríssimo senhor,

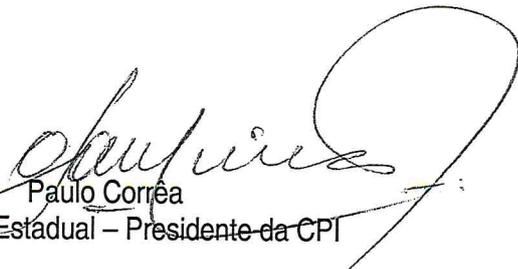
Foi instalada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso Sul Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de “CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS”. Para o desenvolvimento dos trabalhos, na qualidade de Presidente da Comissão, comunico a Vossa Senhoria a deliberação do Colegiado, tomada no dia 21-09-2017, no sentido de requisitar a este Cartório, para fornecimento no prazo de 3 dias a contar do recebimento do ofício, cópia de todas as matrículas de imóveis que estejam registrados em nome de J&F Investimentos S/A (CNPJ n.º 00.350.763/0001-62), JBS S/A – unidade Campo Grande I (CNPJ 02.916.265/0004-02), JBS S/A – unidade Campo Grande II (CNPJ 02.916.265/0077-68); JBS S/A – unidade Naviraí (CNPJ 02.916.265/0076-87); JBS S/A – unidade Coxim (CNPJ 02.916.265/0182-98); JBS S/A – unidade Nova Andradina (CNPJ 02.916.265/0202-76); JBS S/A – unidade Ponta Porã (CNPJ 02.916.265/0191-89) e JBS S/A – unidade Anastácio (CNPJ 02.916.265/239-68).

Destaco que tais documentos devem ser remetidos, em caráter de urgência, de forma digitalizada ao e-mail rodrigo@deppaulocorreia.com.br, bem assim, depois, de forma impressa, para o seguinte destinatário e endereço:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS IRREGULARIDADES FISCAIS
E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPI-IFT)
A/c Dep. Paulo Corrêa
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09
Palácio Guaicurus, no Jardim Veraneio, no Parque dos Poderes
Campo Grande/MS CEP 79031-901

Esclareço, por fim, que nos termos do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, a prestação de informações requisitas pela CPI é um dever, pelo que conto com a colaboração de Vossa Excelência e pronto atendimento.

Cordialmente,


Paulo Corrêa
Deputado Estadual – Presidente da CPI